



Diário Oficial

ANO VI Nº1148

Órgão de divulgação Oficial do município
Sexta-feira, 02 de junho de 2017

Rochedo MS

Criado pela Lei 609/2010

DECRETO

DECRETO Nº 035/2017

Rochedo – MS, 01 de junho de 2017.

“Dispõe sobre o novo horário de expediente no âmbito da Administração Pública do Município de Rochedo e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI, do art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que é competência do Chefe do Executivo Municipal regulamentar o horário de funcionamento das repartições públicas municipais, objetivando a garantia de prestação do serviço público e economicidade de recursos, havendo a necessidade de redução das despesas com vista a manter o equilíbrio fiscal do município;

Considerando que as finanças do Município dependem principalmente do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), cujos repasses vêm diminuindo gradativamente, trazendo sérias dificuldades administrativas, visto que não vem garantindo a manutenção e nem acompanhando o crescimento das despesas da administração municipal;

Considerando a necessidade de se tomar medidas para redução de despesas, visando o equilíbrio das contas públicas frente a esse quadro de frequentes quedas nos repasses constitucionais; e

Considerando que a redução de horário acarretará efetiva economia nas despesas de energia elétrica, telefone e material de consumo;

DECRETA:

Art.1º - Fica estabelecido que nas repartições públicas municipais sediadas na prefeitura municipal e nas demais secretarias municipais, nas áreas que se dedicam ao exercício das atividades administrativas, funcionarão no período matutino das 07:00 às 11:00 horas e vespertino das 13:00 às 17:00 horas, exceto as sextas-feiras que serão das 07:00 às 11:00 horas.

Parágrafo Único - O horário descrito no “caput” deste artigo não se aplica às repartições que prestam serviços essenciais e de interesse público, tais como: Escolas e Postos de Saúde, Secretária de Assistência Social, Departamento de Tributos, bem como na coleta de lixo, que continuarão com seu horário normal de funcionamento.

Art.2º - Após o encerramento das atividades laborativas das respectivas repartições, deverão os servidores providenciar o desligamento de todos os equipamentos elétricos e eletrônicos utilizados no setor, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo Único - Durante o horário de expediente, os servidores deverão atentar para o uso racional de energia elétrica, telefone e materiais de consumo em geral.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA

P O R T A R I A Nº 293/2017

“Dispõe sobre a vacância de um cargo de Motorista Categoria “D” - QP e dá outras Providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Declarar vago um cargo de **Motorista Categoria “D” – QP**, em decorrência da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, para o segurado, Sr. **ELIAS RIBEIRO**, Motorista Categoria “D” – QP, Símbolo: QP- TO / Classe: FA / Nível: IV, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento, conforme Portaria 009/2017 de 26 de Maio de 2017, PREVROCHEDO.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação. Retroagindo seus efeitos a 26 de maio de 2017

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Trinta dias do mês de Maio do ano de Dois Mil e Dezessete.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº010/2017

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR
INVALIDEZ PARA A SEGURADA Sra. **ABADIA ROSA
CAVALCANTE BEZERRA**, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretora Presidente Do Instituto Municipal De Previdência Social De Rochedo/MS, No Uso De Suas Atribuições Legais, Conferidas Pela Lei Complementar Nº 041/2015, de 22 de setembro de 2015....

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por invalidez, a partir de 01 de Junho de 2017, para a segurada Srª, **ABADIA ROSA CAVALCANTE BEZERRA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Símbolo QE-SP, Classe FA, Nível II, do quadro de servidores efetivos do município de Rochedo/MS, do Anexo II, da Lei Complementar nº 038/2015 (*Plano de Cargos e Salários do Município de Rochedo/MS*), com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média, no valor de R\$ 739,40 (*setecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos*) com fundamento Art 40, § 1º, I, da Constituição Federal/88; Art. 1º, da Lei nº 10.887/2004 c/c arts. 54, 55 e 92, todos, da Lei Complementar Municipal nº 041/2015.

Art. 2º - O valor dos proventos será reajustado anualmente em conformidade com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 e § 1º, do art. 92, da Lei Complementar Municipal nº 041/2015.

Art. 3º - O valor mensal do benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo, e será complementado toda vez que não atingir o seu limite, conforme prescreve Art. 201, §2º, Constituição Federal; Art. 1º, §5º da Lei 10.887/2004 c/c art. 105, da Lei Complementar Municipal nº 041/2015.

Art. 4º - A segurada deverá comparecer anualmente a exame pericial, designado pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO-MS – IMPSR, a fim de verificação de seu estado de invalidez, até atingir a idade de 60 (*sessenta*) anos, em cumprimento ao art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 041/2015.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rochedo/MS, 01 de junho de 2017.

Janaina Bareta Frare Liller
Diretora Presidente
Mat.: 50